Disponibilizado no D.E.: 31/03/2026

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul

Rua Dr. Montaury, 2107 - Bairro: Exposição - CEP: 95020190 - Fone: (54) 3039-9081 - Email: frcaxsulvre@tjrs.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5006054-94.2026.8.21.0010/RS

AUTOR: MASSA FALIDA DE ADAO DE BORBA TRANSPORTES LTDA

RÉU: ADAO DE BORBA TRANSPORTES LTDA

Local: Caxias do Sul **Data:** 30/03/2026

EDITAL Nº 10103097162

EDITAL DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA - ART. 99, §1º DA LEI Nº 11.101/2005. Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul Natureza: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Processo nº: 5006054-94.2026.8.21.0010 Autor: MASSA FALIDA DE ADAO DE BORBA TRANSPORTES LTDA Réu: ADAO DE BORBA TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 09177186000123

Objeto: Informar a todos os interessados que, em 05/02/2026, a empresa ADÃO DE BORBA TRANSPORTES LTDA, ajuizou pedido de autofalência, tendo sido, na data de 11/03/2026, decretada a falência, declarando como termo legal da falência a data de 07/11/2025. A íntegra da decisão que decretou a falência consta no Evento 5 do processo falimentar e também pode ser acessada no site www.cataliseaj.com.br/processos/falencia. Por ocasião da sentença falimentar, consignou-se: a) aa nomeação da sociedade Catalise Administração Judicial (50.250.124/0001-01), na pessoa de seus responsáveis técnicos, Júlio Alfredo de Almeida (OAB/RS 24.023) e Fábio Cainelli de Almeida (OAB/RS 106.886), com endereço eletrônico aj@cataliseaj.com.br, como Administradora Judicial; b) Fixo a remuneração do Administrador Judicial em 5% (cinco por cento) do valor de venda dos bens da falida (art. 24, § 1.º e § 5.º, da LFRJ); c) Fica intimado o Administrador Judicial para que informe nos autos a data exata do termo legal da falência, nos termos do art. 99, II, da Lei nº 11.101/2005; d) fixo o prazo de quinze (15) dias para habilitação dos credores, na forma do § 1.º do art. 7.º c/c inciso IV do art. 99, ambos da LREF, devendo a Administradora Judicial apresentar a lista de credores para publicação do edital a que alude o § 2.º do mesmo dispositivo legal. Façase constar no edital a ser publicado o endereço profissional da Administradora Judicial para os credores apresentarem eventuais divergências; e) ordeno a suspensão das execuções em tramitação contra a falida, observada a ressalva do inciso V do artigo 99 da LREF. As informações aos juízos dos processos movidos pelos credores em face da falida e pela falida em face de terceiros serão prestadas pela Administradora Judicial, que representará a Massa Falida nos feitos em andamento, devendo neles postular seu cadastramento; f) proíbo a falida de praticar qualquer ato de disposição dos seus bens, não sendo caso de continuação provisória das atividades da sociedade; g) cumpra a Serventia as diligências legais, em especial as do art. 99, VIII, X, XIII e § 1.º, da LREF, procedendo às comunicações e intimações de praxe, inclusive à Junta Comercial do RGS, com intimação eletrônica do Ministério Público; h) cadastrem-se e intimem-se as procuradorias das Fazendas Públicas da União, do Estado do RS e do Município de Vacaria/RS, desde já autorizado o cadastramento de outros entes federativos que informarem créditos em face da Massa Falida; i) Deixo de determinar a expedição de mandado de lacração e arrecadação de bens ao endereço da falida,

Disponibilizado no D.E.: 31/03/2026

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul

em face da notícia de inatividade. Consoante o que dispõem os arts. 108 e 109 do mesmo diploma, esclarecer que o Administrador Judicial deverá realizar diligências para verificar a existência de bens, ficando autorizada a imediata arrecadação e avaliação dos bens eventualmente encontrados; j) Caso arrecadados bens, nomeio Leiloeiro Oficial André Soares Menegat, devendo realizar a arrecadação dos bens da falida em conjunto com o Administrador Judicial; k) determino o bloqueio pelos sistemas SISBAJUD, RENAJUD e CNIB dos valores e bens existentes em nome da empresa falida; l) deverá o Administrador Judicial distribuir incidente de Prestação de Contas, vinculado a este feito, figurando no polo ativo o próprio compromissado e, no polo passivo, a Massa Falida. Eventual responsabilidade dos administradores da falida será apurada na forma do art. 82 da mencionada Lei; m) retifique-se o polo da ação, passando a constar como MASSA FALIDA DE TRANSBERTY TRANSPORTES LTDA - ME; n) criem-se, oportunamente, mediante requerimento, um Incidente de Classificação do Crédito Público para cada um dos entes públicos, credores da Massa Falida, que demonstrarem interesse e postularem, na forma do Art. 7º-A, da Lei 11.101/2005, alterada pela Lei 14.112/2020, prosseguindo-se conforme ele dispõe; o) Comunique-se a concessão da Recuperação Judicial ao Núcleo de Cooperação Judiciária do TJRS (nucjud@tjrs.jus.br), Núcleo de Cooperação Judiciária TRT4 (ncj@trt4.jus.br) e Núcleo de Cooperação Judiciária TRF4 (gpenteado@trf4.jus.br). p) Fica o Administrador Judicial autorizado a adotar as medidas cabíveis para a imediata arrecadação e reintegração à massa do veículo TRAÇÃO CAMINHÃO TRATOR SCANIA R/440 A6X2 2013/2013, placa IUC4C71, que se encontra, segundo informado na inicial, retido pela credora 5S – TURBO DIESEL (CNPJ nº 18.863.455/0001-04), devendo relatar as providências a este Juízo. Ficam avisados os credores da abertura do prazo de 15 (quinze) dias corridos para a apresentação de habilitação ou divergência dos créditos, que deverá ser promovida perante a Administradora Judicial nomeada, Catalise Administração Judicial, consoante artigo 7º, § 1º, da Lei n. 11.101/2005, devendo observar o disposto no artigo 9º da mesma lei. As habilitações ou divergências devem ser encaminhadas diretamente à Administração Judicial, preferencialmente via e-mail (adaodeborba@cataliseaj.com.br) ou para o endereço Rua Coronel Bordini, 360, Sala 02, Bairro Auxiliadora, Porto Alegre/RS, destacando que os documentos relevantes do processo estão disponíveis no site www.cataliseaj.com.br/home. Segue a relação de credores apresentada pela Falida: **Créditos Trabalhistas (art. 83, I, da Lei 11.101/2005):** Adair Sessi R$ 170.000,00;Adeli Santana R$ 4.317,53;Ana Clara da Fontoura R$ 6.857,24;Ana Clara da Fontoura R$ 20.000,00;Ana Cristina Zotti R$ 13.825,43;André C. Fortes R$ 245,56;Angelo Wasgem R$ 5.164,83;Antônio Damian R$ 120.000,00;Antônio Pastorio R$ 180.000,00;Crippa Rey Advogados S/S R$ 31.496,13;Deivis Simeão Soares Marques R$ 2.320,83;Eliandro Turmina R$ 36.865,72;Enio Zanon (FGTS) R$ 22.927,63;Everton Nogueira Lima R$ 10.189,04;Genival José Barbosa R$ 2.102,31;Gentil Mesacasa R$ 6.713,30;Juliana Dalcin R$ 11.239,74;Luiz Carlos Alves R$ 2.068,56;Luiz Pedro Farias R$ 7.193,37;Marciane Ghizzi R$ 8.823,59;Marciano Ceratti R$ 2.020,28;Marco Antônio Tomasi R$ 2.023,39;Moacir Cezar Kamchen R$ 2.308,64;Nilson Antônio Santoro R$ 2.693,14;Paulo Roberto de Campos Paiva R$ 2.023,39;Remir dos Santos R$ 11.847,08;Rodrigo Lemos Giulian R$ 9.991,81;Roque de Borba R$ 210.000,00;Rudinei Luis Silva R$ 878,04;Sadi Morandi R$ 20.000,00;Sergio A. Lunelli R$ 3.918,72;Soelci Castoldi R$ 4.000,00;Valdomiro Elias Roesch R$ 8.403,27;Wiliam D. da Silva R$ 635,76.**Total dos Credores Trabalhistas (art. 83, I, da Lei 11.101/2005): R$ 981.171,27. Créditos com Garantia Real (art. 83, II, da Lei 11.101/2005):** Banco do Brasil S/A R$ 584.127,00; Caixa Econômica Federal R$ 3.744.925,58; Finflex Serviços Ltda R$ 121.139,08. **Total dos**

Disponibilizado no D.E.: 31/03/2026

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul

Credores com Garantia Real (art. 83, II, da Lei 11.101/2005): R$ 4.450.191,66. Créditos Quirografários (art. 83, VI, alínea "a", da Lei 11.101/2005): 5S Turbo Diesel R$ 22.559,10; AKAD Seguros S.A R$ 47.397,02; ANTRAC R$ 21.288,08; Abastecedora Cavalleri Ltda R$ 49.174,38; Atual Pneus Comércio e Recapagem Ltda R$ 9.186,66; Auri Vilson Rex R$ 130.000,00; Auto Elétrica Burati Ltda R$ 5.086,00; Autotrac Telecomunicações S/A R$ 13.113,68; Banco Banrisul S/A R$ 342.722,68; Banco Bradesco S/A R$ 54.391,74; Banco Itaú S/A R$ 182.900,00; Banrisul Administradora de Consórcios R$ 23.803,80; Brasdiesel S/A R$ 12.535,02; Center Car Pneus R$ 2.069,90; Câmara de Indústria e Comércio de Garibaldi R$ 1.756,00; DF Decor Indústria de Móveis Ltda R$ 1.880,78; Darci Marini R$ 100.000,00; E.L Transportes e Logística R$ 362,72; Eldorado Caminhões Ltda R$ 285.027,99; Estofados Treviso Ltda R$ 1.600,00; Indústria de Móveis Schuster R$ 270,00; Infoponto Comércio de Equipamentos R$ 214,00; Isaac Matos Silva R$ 3.872,20; JD Transportes – John Dre H Prestes R$ 7.187,04; LC Log Transportes R$ 1.580,00; MGTech Serviços R$ 4.173,84; Madpneus Comércio de Pneus ME R$ 14.100,00; Marques Comércio de Peças R$ 1.960,00; Masterplan Ltda R$ 1.126,76; Mateus Sandrin e Cia Ltda R$ 2.758,12; Mecânica Alto Rio Buratti Ltda R$ 6.417,09; Mecânica Fontana Ltda R$ 4.686,78; Molon & Cia Ltda R$ 40.659,00; Monitora Bento Ltda R$ 3.546,24; Opera Capital Securitizadora R$ 15.000,00; Pro-Ação Centro de Treinamento R$ 4.672,52; Promob Software S.A R$ 1.495,40; Redesul Comércio de Peças Ltda R$ 121.540,76; Rodosol Mecânica R$ 48.925,52; Rota System Rastreamento R$ 13.214,00; Rápido Diário Transportes Ltda ME R$ 2.385,57; S4 Assessoria Contábil Ltda R$ 966,00; Serra Sul Serviços Automotivos R$ 522,50; Squizzato Comércio de Combustíveis R$ 8.383,56; Sul Transportes R$ 2.784,00; T C Windberg Serviços R$ 2.441,32; TR Prestes Ltda R$ 2.069,00; Tecnidraulic Comércio de Peças R$ 2.920,00; Tecnorisk Ltda R$ 4.093,42; Tiago Oliveira Schaefer R$ 5.000,00; Tramontina S/A Cutelaria R$ 32.523,24; Transventura Transportes R$ 4.000,00; Treboll Móveis Ltda R$ 576,65; Zotti Auto Peças R$ 4.299.935,70; Zotti Auto Peças e Acessórios Ltda R$ 9.754,05; Zotti Empreendimentos Ltda R$ 288.300,00.**Total dos Credores Quirografários (art. 83, VI, "a", da Lei nº 11.101/2005): R$ 6.270.909,83. Total dos Créditos: R$ 11.702.272,76.**

Por intermédio do presente, ficam eventuais credores cientes de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como para atenderem ao objetivo supramencionado, querendo, no lapso de tempo fixado. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado, uma vez, na forma da lei.

Caxias do Sul, 30 de março de 2026.

ANDRÉ DAL SOGLIO COELHO

Documento assinado eletronicamente por **GABRIELA BERTUOL, Assessora**, em 30/03/2026, às 17:31:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10103097162v2** e o código CRC **9c1a288a**.

5006054-94.2026.8.21.0010 **10103097162 .V2**